



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MORMAÇO

LEI Nº 410/00, de 23 de agosto de 2000.

certifico que a(oi) presente lei  
foi publicado no mural da pre-

feitura no dia 23 de agosto de 2000

Retirado em 13 de outubro de 2000

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE MÁQUINA PESADA/ESTEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA DE PROPRIEDADES RURAIS, COM SUBSÍDIO DE 50% DO CUSTO/HORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART. 1º** - FICA o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de máquina pesada (Trator Esteira) para implantação de Programa de Melhoria de Infra-Estrutura de propriedades rurais do Município, com subsídio de 50% (cinquenta por cento) do custo/hora.

**ART. 2º** - O incentivo no subsídio previsto no Artigo anterior será prestado pelo Município obedecido os seguintes critérios:

- I - Somente será realizado o serviço após vistoria e aprovação pela Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER do Município;
- II - Para a realização de serviços de açudes, o produtor beneficiado deverá implantar o sistema de drenagem, conforme orientação técnica;
- III - Será concedido no máximo 10 (dez) horas máquina/Esteira, por propriedade rural.

**ART. 3º** - O benefício destes serviços somente favorecerá aos produtores que se encontrarem adimplentes frente a Municipalidade.

**ART. 4º** - Os produtores beneficiados pelo presente Programa, se comprometem a pagarem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo hora máquina/Esteira e mais o combustível utilizado para o serviço, diretamente à Empresa contratada, sem qualquer interveniência da Municipalidade.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 6º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 249/97, de 05/03/97 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 23 de agosto DE 2000

Registrado sob n.º 410 da lv. 03 ns. 116 ev.

Mormaço, 23 de Agosto de 2000

**MOACIR ANTONIO CERINI**

Registre-se e Publique-se

Dalvo Dipp Junior  
Secretário da Administração